



DECRETO Nº 51 /2021, de 16 de julho de 2021.

*“Dispões sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências, o município de Formosa da Serra Negra-MA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor CIRINEU RODRIGUEAS COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO - GPGJ nº 12021 do Ministério Público Estadual, datada de 18 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Formosa da Serra Negra/MA; **CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID; **CONSIDERANDO** o aumento da taxa de transmissão;

**CONSIDERANDO** o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Formosa da Serra Negra/MA, até disposição em contrário.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 01 de julho de 2021, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte privado compartilhado entre pessoas;

II - para acesso a todos os estabelecimentos comerciais;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 3º.** Fica DETERMINANTEMENTE PROIBIDO em qualquer estabelecimento comercial, o consumo de bebidas alcoólicas, ressalvados o atendimento ao público para consumo em domicílio, por meio de serviços online, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru.

**Art. 4º.** Fica determinado a abertura de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, exceto consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos. Sendo obrigatório:

I ? o uso de mascara

II- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**Art. 5º.** Fica **DETERMINANTEMENTE PROIBIDO** até 31 de julho de 2021 a realização de todos os eventos festivos públicos ou particulares, de qualquer natureza, a concessão de licenças ou alvarás, feiras em locais abertos e fechados, banhos em rios, as atividades poliesportivas realizados no ginásio municipal, quadras, campos de bola, praças e povoados.

**Art. 6º.** Fica Suspensa qualquer atividades escolares presenciais das escolas do município de Formosa da Serra Negra / MA, estaduais e privadas, permanecendo apenas o plantão pedagógico e aulas on-line.

**Art. 7º** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor a?s 00:00 do dia 17 de julho de 2021, revogando disposições contrárias.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22663d71f2e9cb096bb9b128ce99249619b8774d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22663d71f2e9cb096bb9b128ce99249619b8774d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

